

SUCESSÃO TRANSNACIONAL: CONFLITOS DE LEIS, E A IMPORTÂNCIA DOS TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

SILVA, B. H.¹, CARNEVALLE, Moacir.²

Palavras-chave: Sucessões. Internacional. Tratados. Conflitos.

INTRODUÇÃO

Entendida a sucessão como o meio de transferência de propriedade em razão da morte (Diniz, 2024), esta se subdivide na modalidade transnacional, que acontece com o envolvimento de dois ou mais Estados no caso, envolvendo por consequência diferentes ordenamentos jurídicos e normas estatais.

Ocorre que, o próprio direito sucessório, por si só, já trás conflitos, pois lida com institutos jurídicos relacionados à herdeiros, bens, ou até mesmo a existência de um testamento, gerando desentendimentos entre os envolvidos no caso sucessório e uma morosidade na resolução. Logo, a sucessão quando internacional agrava ainda mais o surgimento desses conflitos, uma vez que envolve elementos internacionais de países diferentes, consequentemente com soberanias legais divergentes.

Estes são todos pontos em que geram um conflito e dúvidas aparentes daqueles imersos na situação, sobre qual lei será aplicada, e como ocorrerá o processo desta modalidade de sucessão. Visto que, com o passar dos anos, as leis, normas, códigos normativos, culturas e tradições foram se modificando e atualizando, tornando cada vez mais fácil, prático e possível a viagem, ou imigração para outros países, desencadeando o acontecimento de relações entre pessoas, seja física, ou apenas comercial, o que trouxe um grande aumento na ocorrência de casos envolvendo sucessões transnacionais.

Cabe, a partir disso, compreender quais as consequências jurídicas que a coabitação de diversas legislações (internacional e nacional) podem ocorrer, além de

¹ Brenda Heloise Silva. Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana/PR. 2024. E-mail: heloisebrenda11@gmail.com. 2024.

² Moacir Carnevalle. Professor do Curso de Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana/PR. 2024.

compreender a importância dos tratados e convenções internacionais para resolução de tais conflitos.

OBJETIVO

O resumo apresentado, tem como objetivo analisar brevemente o direito sucessório brasileiro, internacional, seu procedimento, a ocorrência de conflitos nesta modalidade entre os herdeiros e os ordenamentos jurídicos envolvidos, bem como busca expor a importância de Tratados e Convenções Internacionais para o Direito Internacional Privado, no âmbito de sucessões.

MÉTODO

Com base na metodologia dedutiva, o presente resumo se desenvolve a partir da análise bibliográfica de obras, doutrinas, Códigos Normativos e artigos científicos, bem como jurisprudências de tribunais, trazendo análises de diferentes pensadores do Direito Civil, a respeito de Direito de Sucessões Brasileira e Direito Sucessório Internacional.

O desenvolvimento do trabalho ocorre da seguinte maneira: Apresentação histórica inicialmente, logo em seguida uma breve conceituação a respeito de sucessões, processo e procedimento no Brasil, passando para a sucessão internacional, onde abrange, o processo e procedimento, além disso, os conflitos ocorrentes, e por fim, abrange e trás o pensamento da importância e relevância de Tratados e Convenções Internacionais, e sua influência para a Sucessão Internacional.

RESULTADO

A presente pesquisa inicialmente abrange o direito de sucessões, e como ocorre a sua aplicação no Brasil, definindo quem são os herdeiros legítimos ou testamentários, quem tem capacidade para herdar, herdeiros necessários, como ocorre a divisão da herança, trás os requisitos necessários para validação de testamento, e suas regras, e todo procedimento. (RAMOS, André, C., 2023.).

Com base nesta conceitualização de direito de sucessões, passa a abranger a sucessão em sua modalidade transnacional, ou seja, envolvendo elementos

internacionais, podendo ser o local de falecimento do morto, um herdeiro com residência diferente da do defunto, ou um bem localizado fora do domicílio do *de cujus*, e até mesmo o testamento, onde foi realizado, e sua validade. (BASSO, Maristela, 2020.).

Maristela Basso, trás em sua obra, uma breve conceitualização de regras aplicadas a sucessão internacional no direito internacional privado quando aplicado com leis brasileiras:

Assim, a abertura e a execução de um testamento celebrado no exterior atendem a duas regras fundamentais: (i) aplica-se a lei do local em que o testamento foi realizado para determinar a validade extrínseca do ato, segundo, portanto, a *locus regit actum*; (ii) aplica-se a lei do local do último domicílio do testador, vigente ao tempo de seu falecimento, para determinar a validade intrínseca do ato, portanto, a *lex domicilii*. Quanto aos aspectos processuais envolvendo a abertura, no Brasil, do testamento celebrado no exterior, aplica-se a lei brasileira. (BASSO, Maristela, 2020. P.385)

Com essa modalidade sucessória é normal o surgimento constante de conflitos e discordâncias jurídicas entre as diferentes legislações e normas regulamentadoras dos Estados que estiverem envolvidos no caso em si, podendo ser a respeito da capacidade para herdar, como por exemplo há países em que filhos adotivos não são considerados herdeiros legítimos como os filhos biológicos, essas diferenças acabam gerando dúvidas e inseguranças aos herdeiros envolvidos, sobre como será feita a partilha dos bens, quem herdará e quem não. (RAMOS, André, C., 2016).

A partir disto, é lembrado casos jurídicos brasileiros e internacionais, que foram tratados por tribunais brasileiros como STJ e STF, onde acabavam por decidir com base nas leis da LINDB por exemplo, ou acordos e tratados internacionais, da qual regulamentavam as situações abordadas. (RAMOS, André, C., 2016).

Dessa forma, concluindo que tais conflitos podem gerar insegurança internacional jurídica entre Estados, quando em sucessão transnacional, grandes pensadores como Valério Mazzuoli e Maristela Basso, trazem normas utilizadas atualmente para a resolução destes conflitos judiciais, como por exemplo a LINDB, o Estatuto Pessoal, Código de Bustamante e a Conferência de Haia, legislações importantes e com grande relevância significativa para o direito internacional privado. (MAZZUOLI, Valério, 2024). (LINDB, 1942).

Estes doutrinadores defendem a importância de normas internacionais regulamentadoras para o direito sucessório internacional, bem como os tratados e convenções, que tratam de matéria sucessória quando transnacional, ou seja, envolvendo mais de um Estado e ordenamento jurídico, suprimindo as lacunas aparentes nas normas existentes, sendo assinados derivado do interesse estatal de diferentes países, buscando uma amenização e diminuição nos conflitos jurídicos em razão da sucessão transnacional, e buscando uma harmonização e segurança jurídica aos herdeiros e testadores.

CONCLUSÃO

Com base no contexto trazido, é certo da existência de normas jurídicas conflituosas de diversos Estados quando em se tratar de sucessão transnacional, com elementos internacionais, da qual são regulamentados pelas Leis do seu país de domicílios, salvo em situações especiais.

Ocorre que, diante disto, os conflitos normativos da sucessão transnacional trás uma insegurança jurídica aqueles envolvidos, visto que surjam duvidas de qual será a lei aplicável ao caso concreto, onde não sabem qual será o desfecho, correndo risco de serem considerados herdeiros ou não, ou de uma partilha ocorrer de uma forma diferentes, diante da legislação do domicílio do bem ou do *de cujus*, sendo assim, o STF e STJ, já enfrentaram tais pautas em seus tribunais, discutindo a respeito da lei aplicável ao caso da sucessão transnacional, quando envolvendo outros países, sendo o herdeiro de domicílio e nacionalidade brasileira, ou até mesmo o falecimento da pessoa em território nacional brasileiro.

Logo, em razão da falta de uma norma específica em face da matéria sucessória transnacional, sendo a maior parte de tais regulamentações ocorrerem com base em convenções e tratados internacionais, ressalta assim, a importância do interesse de cada país em se comprometer em tal matéria, preenchendo as lacunas existentes na lei sucessória internacional, o que gera uma segurança, aos herdeiros e envolvidos na sucessão, em face da lei aplicável, e também, uma amenização e harmonização jurídica no Direito Internacional Brasileiro.

Portanto, tais casos além de gerarem desavenças e discordâncias entre pessoas, Estados e suas legislações, também desencadeiam uma insegurança jurídica nos cidadãos, e nos herdeiros, atingindo também um desconforto nos Estados

soberanos, ressaltando a necessidade e importância do interesse estatal dos países em estarem envolvidos em conferências, assinando tratados e convenções internacionais, da qual tratam de tal matéria sucessória, buscando uma maior harmonização e amenização do âmbito jurídico Internacional.

REFERÊNCIAS

RAMOS, André C. Curso de Direito Internacional Privado. 3ª. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

BASSO. Maristela. Curso de Direito Internacional Privado. 6º. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

RAMOS, André de Carvalho. O direito internacional privado das sucessões no Brasil. Revista de La Secretaria del Tribunal Permanente de Revisión. Año 4, Nº 7; Mayo 2016; - pp. 307 – 324.

MAZZUOLI. Valério de Oliveira. Curso de Direito Internacional Privado. 6º. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

BRASIL. Lei nº 4.657 de 4 de setembro de 1942. Institui a Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro.A